



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0104/2020**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE  
CURITIBA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E  
TRÂNSITO.**

**PROTOCOLO N° 14.595.189-5**

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Cel. Romulo MARINHO Soares**, adiante denominada **SESP**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, Centro Cívico, CEP: 80.530-908, Paraná, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**, sediadas na Rua Capitão Souza Franco, n.º 13, Bairro Batel, Curitiba, Paraná, representadas pelo Secretário de Defesa Social e Trânsito, Sr. **GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/07, bem como, às demais legislações afetas à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a conjugação de esforços entre os partícipes visando à fixação de critérios e normas voltadas ao apoio das atividades institucionais da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, para o fomento e a promoção de projetos e ações de segurança pública, por meio do **ACESSO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SESP E DO MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 133 da Lei Estadual n.º 15.608/07.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0104/2020**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**I - Compete à SESP/PR:**

- a) Prover os meios necessários para garantir acesso aos sistemas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, ora conveniente;
- b) Indicação de servidor da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA para atuar como representante junto á SESP e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, sendo responsável por acompanhar e fiscalizar o termo de cooperação técnica, bem como solicitar as chaves de acesso;
- c) Registrar "logs" das ações executadas permitindo eventuais consultas nessa base de dados (auditoria/rastro);
- d) Responsabilizar-se pelas informações alimentadas, sendo que a Secretaria Municipal de Defesa Social de Curitiba, executará suas ações a partir dessas informações avessadas;
- e) Definir por meio de Resolução Conjunta, entre os secretários das pastas, quais sistemas serão disponibilizados a Secretaria Municipal de Defesa Social e os níveis de acesso às informações;
- f) Normatizar o uso Interno das Ferramentas;
- g) Manter o sigilo das informações existentes nos Sistemas de Informações da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito;
- h) Providenciar as assinaturas dos usuários nos Termos de Responsabilidade para acesso aos Sistemas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO;
- i) Prestar capacitação técnica e treinamento; informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste Termo de Convênio e Cooperação.

**II - Compete ao Município de Curitiba - PR:**

- a) Desenvolver, e prover, os meios necessários para garantir acesso aos sistemas da SESP, via Rede Corporativa do Governo do Estado do Paraná, com apoio técnico da CELEPAR, nos termos da Lei Estadual n° 17.480/13;
- b) Indicação de servidor estável lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito para atuar como representante junto á SESP; sendo responsável por acompanhar e fiscalizar termo de cooperação técnico, bem como solicitar as chaves de acesso;
- c) Proceder aos pedidos de acesso e cancelamento aos sistemas da SESP, única e exclusivamente aos servidores de carreira da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito;
- d) Formalizar os pedidos de acesso, e cancelamento, dos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, via ofício, aos sistemas da SESP;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0104/2020**

- e) Providenciar as assinaturas dos usuários nos Termos de Responsabilidade para acesso aos Sistemas da SESP, encaminhando-os à Coordenação responsável;
- f) Registrar "logs" das ações executadas permitindo eventuais consultas nessa base de dados (auditoria/rastro);
- g) Responsabilizar-se pelas informações alimentadas, sendo que a SESP e seu órgão e departamentos executarão suas ações a partir dessas informações avessadas;
- h) Definir por meio de Resolução Conjunta, entre os Secretários das pastas, quais sistemas serão disponibilizados a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os níveis de acesso às informações;
- i) Disponibilizar, quando existente, o acesso as informações das placas de veículos, oriundas das câmeras OCR (*Optical Character Recognition*) instaladas na área territorial do município e o compartilhamento das imagens do Sistema de Videomonitoramento;
- j) Disponibilizar acesso ao banco de dados de contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano e/ou outros sistemas que permitam a identificação e/ou localização de pessoas residentes ou usuárias de serviços do município;
- k) Normatizar o uso Interno das Ferramentas;
- l) Manter o sigilo das informações existentes nos Sistemas de Informações da SESP;
- m) Prestar capacitação técnica e treinamento; informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste Termo de Convênio e Cooperação.

**Parágrafo Primeiro:** Fica designado como gestor, pela SESP, o Chefe da CAPE/SESP.

**Parágrafo Segundo:** Fica designado como gestor, pelo MUNICÍPIO, o Assessor Técnico de Acompanhamento em Ocorrências.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O presente termo de cooperação técnica não acarreta obrigações financeiras entre os participantes, ficando dispensados das condições exigidas nos incisos IV e V, do art 134, conforme seu §1º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO FUNCIONAL**

Os profissionais com acesso aos sistemas, nas atividades inerentes ao presente termo, não sofrerão alterações na vinculação funcional com as instituições de origem, às quais impende responder por todos os encargos de natureza trabalhista, providenciária, fiscal e securitária



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0104/2020**

decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

Todos os partícipes darão tratamento sigiloso de documentos e informações avessadas via sistemas informatizados, respondendo o infrator de acordo com as normas do órgão a que estiver vinculado, sem exclusão das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente ajuste, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, conforme Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, Art.128 e demais pertinentes, da Lei Estadual nº 15.608/07; desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do artigo 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da execução deste instrumento.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0104/2020**

E, por estarem de acordo, firmam as partes convenientes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 13 de agosto de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA**

**Guilherme Rangel de Melo Alberto  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0104/2020**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, COM A INTERVENIÊNCIA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.**

**IDENTIFICAÇÃO**

Trata-se de ACESSO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SESP, a conjugação de esforços entre os participantes visando à fixação de critérios e normas voltadas ao apoio das atividades institucionais da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, para o fomento e a promoção de projetos e ações de segurança pública, nos termos do Art. 133 da Lei Estadual n° 15.608/07.

**Órgãos Promotores e Executores.**

- Município de Curitiba, representado pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.
- Estado do Paraná, representado pela SESP/PR.

**CLIENTELA**

O Município de Curitiba, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e seus agentes e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0104/2020**

**JUSTIFICATIVA**

Esta municipalidade conta com a Guarda Municipal de Curitiba, cumprindo sua função constitucional, em apoio às demais forças de segurança, a exercer e colaborar com as ações de segurança pública, com o fim precípua de manter a vigilância sobre o patrimônio público municipal e demais tarefas correlatas. Entretanto, o acesso a sistemas atualizados de informações relacionadas à Segurança Pública do Estado do Paraná é precário. Assim, este termo de cooperação busca preencher esse vazio de informação, que deve sobremaneira elevar a eficiência, produtividade, celeridade e satisfação do serviço prestado à população e o apoio as demais forças de segurança.

**METAS E OBJETIVOS**

O presente tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes visando à fixação de critérios e normas voltadas ao apoio das atividades institucionais da Guarda Municipal de Curitiba e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, buscando a consecução de interesses comuns, por colaboração recíproca, para o fomento e a promoção de projetos e ações de segurança pública, por meio do ACESSO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SESP E DO MUNICÍPIO, nos termos do Art. 133 da Lei Estadual n° 15.508/07, sendo as metas do presente Termo:

- Disponibilizar o acesso ao sistema de consulta da SESP, os quais serão delimitados por Resolução conjunta, por meio de cadastro e *login*, aos Guardas Municipais de Curitiba;
- Disponibilizar à Secretaria de Segurança Pública, quando existente, o acesso as informações das placas de veículos, oriundas das câmeras OCR (*Optical Character Recognition*) instaladas na área territorial do município e o compartilhamento das imagens do Sistema de Videomonitoramento;
- Disponibilizar à Secretaria de Segurança Pública acesso ao banco de dados de contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano e/ou outros sistemas que permitam a identificação e/ou localização de pessoas residentes ou usuárias de serviços do município.

**ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO**

**Fases:**

**1ª Etapa** - Disponibilizar os meios necessários para garantir acesso aos sistemas da SESP, via Rede Corporativa do Governo do Estado do Paraná, com apoio técnico da CELEPAR, nos termos da Lei Estadual n° 17.480/13, com conclusão em até 60 dias após a publicação em diário oficial do Presente Termo de Cooperação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0104/2020**

**2ª Etapa** - Disponibilizar à Secretaria de Segurança Pública, quando existente, o acesso as informações das placas de veículos, oriundas das câmeras OCR (*Optical Character Recognition*) instaladas na área territorial do município, com apoio técnico da CELEPAR, nos termos da Lei Estadual n° 17.480/13, com conclusão em até 60 dias após a publicação em diário oficial do Presente Termo de Cooperação.

**3ª Etapa** - Disponibilizar à Secretaria de Segurança Pública acesso ao banco de dados de contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano e/ou outros sistemas que permitam a identificação e/ou localização de pessoas residentes ou usuárias de serviços do município, com apoio técnico da CELEPAR, nos termos da Lei Estadual n° 17.480/13, com conclusão em até 60 dias após a publicação em diário oficial do Presente Termo de Cooperação.

## **OBRIGAÇÕES**

### **DAS OBRIGAÇÕES SESP/PR**

São obrigações do SESP/PR:

- a) Prover os meios necessários para garantir acesso aos sistemas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, ora conveniente;
- b) Indicação de servidor da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA para atuar como representante junto à SESP e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, sendo responsável por acompanhar e fiscalizar o termo de cooperação técnica, bem como solicitar as chaves de acesso;
- c) Registrar "logs" das ações executadas permitindo eventuais consultas nessa base de dados (auditoria/rastro);
- d) Responsabilizar-se pelas informações alimentadas, sendo que a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, executará suas ações a partir dessas informações avessadas;
- e) Definir por meio de Resolução Conjunta, entre os secretários das pastas, quais sistemas serão disponibilizados a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e os níveis de acesso às informações;
- f) Normatizar o uso Interno das Ferramentas;
- g) Manter o sigilo das informações existentes nos Sistemas de Informações da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito;
- h) Providenciar as assinaturas dos usuários nos Termos de Responsabilidade para acesso aos Sistemas da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito;
- i) Prestar capacitação técnica e treinamento; informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste Termo de Convênio e Cooperação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0104/2020**

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

São obrigações do Município de Curitiba:

- a) Desenvolver, e prover, os meios necessários para garantir acesso aos sistemas da SESP, via Rede Corporativa do Governo do Estado do Paraná, com apoio técnico da CELEPAR, nos termos da Lei Estadual n° 17.480/13;
- b) Indicação de servidor estável lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito para atuar como representante junto à SESP; sendo responsável por acompanhar e fiscalizar termo de cooperação técnico, bem como solicitar as chaves de acesso;
- c) Proceder aos pedidos de acesso e cancelamento aos sistemas da SESP, única e exclusivamente aos servidores de carreira da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito;
- d) Formalizar os pedidos de acesso, e cancelamento, dos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, via ofício, aos sistemas da SESP;
- e) Providenciar as assinaturas dos usuários nos Termos de Responsabilidade para acesso aos Sistemas da SESP, encaminhando-os à Coordenação responsável;
- f) Registrar "logs" das ações executadas permitindo eventuais consultas nessa base de dados (auditoria/rastro);
- g) Responsabilizar-se pelas informações alimentadas, sendo que a SESP e seu órgão e departamentos executarão suas ações a partir dessas informações avessadas;
- h) Definir por meio de Resolução Conjunta, entre os Secretários das pastas, quais sistemas serão disponibilizados a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os níveis de acesso às informações;
- i) Disponibilizar, quando existente, o acesso as informações das placas de veículos, oriundas das câmeras OCR (*Optical Character Recognition*) instaladas na área territorial do município e o compartilhamento das imagens do Sistema de Videomonitoramento;
- j) Disponibilizar acesso ao banco de dados de contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano e/ou outros sistemas que permitam a identificação e/ou localização de pessoas residentes ou usuárias de serviços do município;
- k) Normatizar o uso Interno das Ferramentas;
- l) Manter o sigilo das informações existentes nos Sistemas de Informações da SESP;
- m) Prestar capacitação técnica e treinamento; informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste Termo de Convênio e Cooperação.

**FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A fiscalização do convênio será realizada através de servidores lotados na Guarda Municipal de Curitiba, bem como serão autorizados a incluir e excluir agentes do sistema de informação da SESP.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0104/2020**

**RECURSOS FINANCEIROS**

O presente convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes, ficando dispensados das condições exigidas nos incisos IV e V, do art. 134, conforme seu §1º, da Lei Estadual n° 15.608/07.

**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem de acordo, firmam as partes convenientes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Rafael Valdomiro Greca de Macedo**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA**

**Guilherme Rangel de Melo Alberto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**